

**LEI Nº. 571/2010**  
**De 26 de outubro de 2010**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
LICENÇA NÃO REMUNERADA A  
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO  
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A critério da administração, poderá ser concedida, ao  
servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até  
2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por  
igual período não superior a esse limite.

**§ 1º** A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do  
servidor ou no interesse do serviço.

**§ 2º** Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos  
do término da anterior ou de sua prorrogação.

**§ 3º** A licença não poderá ser concedida por mais de 02 (dois) períodos.

**Art. 2º** Ao servidor ocupante de cargo ou emprego  
exclusivamente em comissão e os que estejam em estágio probatório, não se  
concederá a licença de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de  
Sergipe, em 26 de outubro de 2010.

*Raimundo da Silva Leal*  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito*